

Resumo:

O objeto do presente trabalho é demonstrar algumas discussões, dentre tantas, voltada à realização do divórcio e inventário na serventia notarial. Em razão de que a Lei 11.441/2007, que possui apenas o condão de “desjudicializar” estes procedimentos consensuais, silenciou sobre alguns entendimentos quanto a sua aplicabilidade. Considerando que antes do advento da citada Lei os interessados estavam restritos apenas ao procedimento judicial, tornou-se novidade lavrar escrituras destes institutos, até então desconhecidos na prática do notariado. Com isso, a Lei por si só não trouxe todo o amparo jurídico de que o tabelião necessitava ao confeccionar uma escritura desta natureza, surgindo, para tanto, dúvidas em diversos aspectos, desde os requisitos essenciais quanto à formatação até mesmo a recusa do tabelião ao lavrar escrituras destes atos. No primeiro capítulo serão expostas sucintamente, as origens, bem como a evolução histórica que contribuíram para a criação da Lei 11.441/2007. No segundo, os requisitos legais que deverão estar presentes, quando realizá-los. Já a terceira e última etapa, algumas discussões que ganharam repercussão jurídica e são consideradas polêmicas, acompanhadas de suas respectivas soluções trazidas pela doutrina, ao escriturar estes atos. Desta forma, serão apresentados alguns caminhos a serem seguidos pelo tabelião, bem como pelos profissionais do direito, quando ao realizar estes atos se depararem com diversos pontos controvertidos e obscuros encontrados na Lei 11.441/2007. A busca pela melhor aplicabilidade desta Lei no tabelionato, isenta de questionamentos e revestida de segurança jurídica, trará a sociedade, cada vez mais interesse de resolver assuntos de divórcio e inventário na via extrajudicial, sem a necessidade de provocar o Poder Judiciário, o que desafogará a máquina judiciária, permitindo maior qualidade no tratamento de casos que requerem análise de mérito.

